



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 05 – JANEIRO / FEVEREIRO 2024 – 29/01/2024 A 04/02/2024

ÁREA FEDERAL

GOVERNO FEDERAL DISPONIBILIZA MANUAL: "COMO VOLTAR A SER MEI APÓS EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL"

Em um esforço contínuo para apoiar e promover o empreendedorismo no Brasil, o Governo Federal, por meio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em colaboração com o SEBRAE, apresentou nesta segunda-feira (8) o guia **"Como Retornar a Ser MEI Após Exclusão do Simples Nacional"**. O manual visa auxiliar os empreendedores que foram desenquadrados do Simples Nacional e do SIMEI, oferecendo um roteiro estruturado para que possam retomar a esses regimes e continuar suas atividades como MEI.

Além de fornecer orientações sobre a regularização, o manual destaca a oportunidade de reenquadramento do CNPJ na categoria de MEI. Enfatiza também a janela de oportunidade em janeiro, na qual os empreendedores podem optar novamente pelo Simples Nacional e pelo SIMEI após resolver todas as pendências junto aos órgãos governamentais.

Baixe o manual "COMO VOLTAR A SER MEI APÓS EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL".

GOVERNO FEDERAL ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS AGENTES FINANCEIROS NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO DESENROLA BRASIL - FAIXA 1

A **Portaria Normativa MF nº 124/2024** estabelece os procedimentos a serem adotados pelos agentes financeiros no caso de inadimplência de operações de crédito do Desenrola Brasil - Faixa 1, após serem honradas pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO), na forma do art. 25 da Lei nº 14.690/2023, e altera a Portaria Normativa MF nº 634/2023, que estabelece o valor das dívidas que serão incluídas no processo competitivo do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1, e dispõe sobre a operacionalização do Programa.

No caso de inadimplência de operações de crédito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes (Desenrola Brasil) - Faixa 1, após serem honradas pelo FGO, os agentes financeiros deverão adotar estratégia de renegociação semelhante à usualmente utilizada para créditos próprios.

A norma estabelece, ainda, as condições necessárias à realização dos leilões de que trata o art. 25 da Lei nº 14.690/2023, pelos agentes financeiros do Desenrola Brasil, os quais deverão observar as principais etapas do processo, a seguir:

- a) em até 8 meses, contados da data da satisfação da garantia, o agente financeiro deverá publicar o edital de convocação de interessados para participação de leilão público com vistas à cessão onerosa dos créditos, com hiperligação a partir da página principal de seu endereço eletrônico, na rede mundial de computadores, de forma clara e transparente, de modo a assegurar a mais ampla publicidade;
- b) o edital conterá a descrição detalhada dos créditos objeto do leilão, que poderão ser negociados em lotes ou isoladamente, conforme critérios estabelecidos pelo agente financeiro, em decisão fundamentada, devendo ser observada a gestão eficiente dos recursos e o princípio da vantajosidade;
- c) o agente financeiro estabelecerá, conforme suas políticas internas e de governança, em decisão fundamentada, preço mínimo para aquisição dos créditos objeto do certame, sem que esse valor seja divulgado previamente aos participantes do leilão, devendo ser observada a gestão eficiente dos recursos e o princípio da vantajosidade;
- d) a apresentação das propostas pelos participantes será realizada em ambiente eletrônico que garanta autenticidade e segurança, disponibilizado pelo agente financeiro ou por plataforma disponível ao mercado, e divulgado por meio do edital;



e) a habilitação de proponentes e a apresentação de propostas deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data de publicação do edital;

f) as propostas encaminhadas serão de conhecimento apenas do agente financeiro, de modo que cada participante do certame não conhecerá o conteúdo das propostas dos demais.

DIVULGADA NOTA DE ESCLARECIMENTO PARA NOVOS CONTRIBUINTE QUE DESEJAM INGRESSAR NO REGIME DO SIMPLES

A Receita Federal esclarece que cerca de 22,5 milhões de contribuintes são abrangidos pelo Simples Nacional, sendo cerca de 15,6 milhões de microempreendedores individuais.

No prazo fixado pelo art. 16, § 2º-A, da Lei Complementar 123/2006, último dia útil do mês de janeiro, os novos optantes, ou seja, novos contribuintes que desejam ingressar no Simples Nacional em 2024, devem comprovar sua regularidade fiscal, nos termos da mesma lei.

A Receita Federal oferece diversas opções para sua regularização, incluindo parcelamento e transação.

Neste exercício, a Receita Federal projeta até o dia 31 de janeiro um número de pedidos formulados por novos optantes compatível com os anos anteriores (em torno de 1,1 milhão contribuintes que querem aderir ao Simples Nacional), com número compatível de pendências a serem regularizadas.

Importante destacar que nada muda para os contribuintes que já estão no Simples Nacional desde 2023, pois não se sujeitam ao prazo de janeiro/2024, que se restringe aos novos optantes.

e-CAC - RECEITA FEDERAL IMPLEMENTA TERCEIRA ETAPA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA MIGRANDO SERVIÇOS PARA ACESSO EXCLUSIVO PELA CONTA GOV.BR

Desde 1º de novembro de 2023, a Receita Federal aumentou a proteção aos dados e informações dos contribuintes, limitando o uso de código de acesso/senha para serviços digitais disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-Cac).

As medidas atendem às determinações da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre aceitação e utilização de assinaturas eletrônicas, estabelecendo requisitos que conferem mais efetividade e segurança nas interações com serviços públicos.

Planejado para ocorrer em três etapas, o processo de descontinuidade do código de acesso tem a terceira e última etapa prevista para o dia primeiro de fevereiro de 2024. A partir desta data, todos os serviços disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-Cac) passam a ser acessados exclusivamente pela conta gov.br <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>, com nível de confiabilidade prata ou ouro.

Cidadãos que, por algum motivo, não puderem elevar o nível de confiabilidade da conta gov.br poderão solicitar o cadastramento de uma procuração digital <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-ou-cancelar-procuracao-para-acesso-ao-e-cac>> para que um representante legal possa acessar os serviços em seu nome.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADA A RELAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO

De acordo com as Portarias SRE nº 4, 5 e 6/2024, foram alteradas as relações de produtos sujeitos ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do imposto, constante dos anexos indicados a seguir, pertencentes a Portaria CAT nº 68/2019, com **efeitos a partir de 1º.02.2024**.

Os Anexos impactados com as alterações são:

- a) **Anexo XVI - Produtos da Indústria Alimentícia:** alterações correspondentes aos CEST's 17.079.00, 17.079.01, 17.079.02 e 17.079.03;
- b) **Anexo XXII - Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos:**
 - b.1) alteração correspondente ao CEST 21.110.00; e
 - b.2) inclusão do item 127 ao Anexo, sob o CEST 21.127.00 e NCM 8517.62.77.

Ressalta-se que, as alterações noticiadas também foram realizadas nas Portarias SRE nº 43/2023 e 59/2023, que estabelecem a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia e na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, respectivamente.

INCLUÍDA NO RICMS PREVISÃO DE JUROS DE MORA SOB DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Por meio do **Decreto nº 68.321/2024**, foi acrescentado ao RICMS/SP, a previsão de que os juros de mora aplica-se também aos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, independentemente da data de sua inscrição. Ressalta-se que neste caso, a pedido do contribuinte ou por iniciativa da própria Procuradoria Geral do Estado (PGE) poderá ser recalculado os juros de mora, com auxílio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando necessário.

O ato noticiado entra em vigor no dia 07.02.2024.

PUBLICADA NOVA VERSÃO DA TABELA DE ALÍQUOTAS DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO PORTAL DA NF-e

Foi publicada no portal da NF-e, nova tabela de Fundo de Combate a Pobreza, assim como o IT 2023.004 v1.02, na qual atualiza a alíquota de FCP para o Estado do Ceará(CE).

PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA QUE ESTABELECEIA AS REGRAS DE VALIDAÇÃO DA ECONF

A Nota Técnica 2023.004 inicialmente implementou, além de outras regras de validação, os requisitos para geração do evento de conciliação financeira (ECONF).

Entretanto, a nova versão 1.10 da referida Nota Técnica, determinou que uma nova Nota Técnica tratará sobre o evento em questão.

Sendo assim, todas as tratativas relativamente ao evento de conciliação financeira (ECONF) foram eliminadas, mantendo-se apenas outras mudanças nos campos de informações de pagamentos e grupo de tributação do ICMS.

- Implantação de teste: 11.03.2024



- Implantação produção: 01.04.2024.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MERCADORIAS COMERCIALIZADAS PELO SISTEMA PORTA-A-PORTA

A **Portaria SRE nº 7/2024** prorrogou para até 30.04.2024, o prazo final de aplicação do Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) estabelecido pela Portaria CAT nº 48/2017, utilizado nas saídas de mercadorias com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 1º.02.2024.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL PELO SISTEMA PORTA-A-PORTA

Por meio da **Portaria SRE nº 8/2024** foi prorrogado para até 30.04.2024, o prazo final de aplicação do Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) estabelecido pela Portaria CAT nº 49/2017, que trata da base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 1º.01.2024.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADA PORTARIA SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DAS ENTIDADES SINDICAIS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A **Portaria MTE nº 102/2024** alterou a Portaria MTE nº 3.472/2023, a qual dispõe procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, as entidades sindicais que não efetuaram a atualização sindical a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º (procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197/2005, por meio do qual uma entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES), deverão realizá-la por meio da opção "Atualização Sindical (SR)", no portal gov.br, até o dia 30 de setembro de 2024, sob pena de cancelamento do registro.

REGULAMENTADO O DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA (DET) PARA NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR PELA FISCALIZAÇÃO

Por meio do **Decreto nº 11.905/2024**, foram alteradas algumas disposições do Decreto nº 10.854/2021 que dispõe sobre o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), instituído pelo art. 628-A da CLT.

Lembra-se que o DET também já foi disciplinado pela Portaria MTP nº 671/2021, arts. 140 a 143 (com as alterações da Portaria MTE nº 3.869/2023), e é destinado a:

- a) cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- b) receber a documentação eletrônica exigida do empregador no curso das ações fiscais ou na apresentação de defesa e de recurso no âmbito de processos administrativos no âmbito do citado Ministério.

O DET:

- a) é aplicado a todos aqueles sujeitos à inspeção do trabalho, que tenham ou não empregado.
- b) será regulamentado e disponibilizado gratuitamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e suas funcionalidades serão implementadas de forma gradual, conforme cronograma estabelecido por este Ministério.

PLANOS DE SAÚDE REGISTRAM MAIS DE 2 MIL NOTÍCIAS-CRIME E AÇÕES CÍVEIS EM 2023

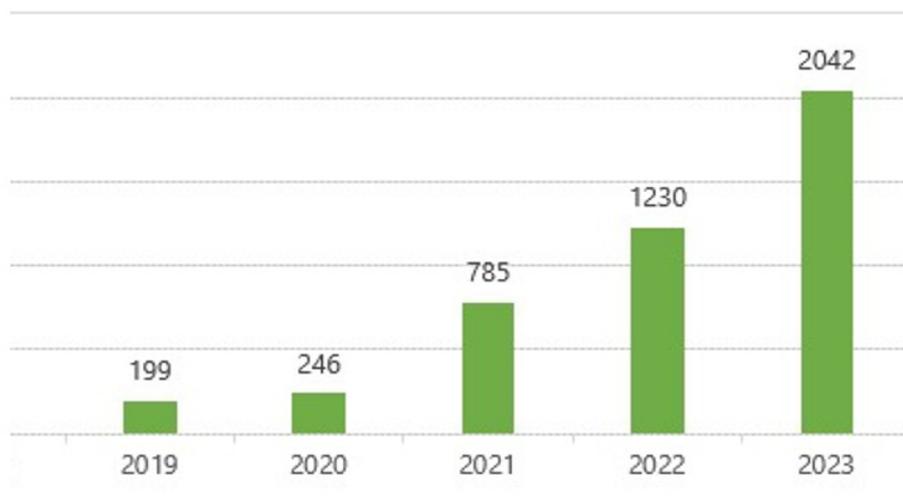
Nos últimos cinco anos, volume de ações cíveis e notícias crime contra fraudadores já ultrapassa 4 mil, aponta FenaSaúde

Um levantamento da FenaSaúde (Federação Nacional de Saúde Suplementar) apontou que nos últimos 5 anos, as associadas da entidade abriram mais de 4 mil notícias-crime e ações cíveis contra fraudadores de planos médicos e odontológicos no país. Só em 2023 foram 2.042 casos, representando um aumento de 66% em comparação ao ano anterior.

Vera Valente, diretora-executiva da entidade, destaca que esse enfrentamento tem se intensificado e sido fundamental para garantir a sustentabilidade do setor. “As práticas fraudulentas comprometem a operação dos planos de saúde e causam impactos financeiros expressivos, exigindo esforços contínuos para preservar a integridade e confiança no setor. Sabemos que a maior parte dos usuários e prestadores são íntegros, e nosso intuito é continuar convocando a sociedade para se aliar a nós no combate às fraudes. Além das ações de comunicação, as operadoras lançam mão de todas as ferramentas e ações necessárias para investigar e coibir essas práticas prejudiciais para todos”, afirma a executiva.

Os dados revelam um aumento de 10 vezes no número de notícias-crime e ações cíveis entre 2019 e 2023. Na avaliação da FenaSaúde, o problema acentuou-se principalmente a partir da pandemia, impulsionado pela digitalização, sendo os reembolsos uma porta significativa para essas práticas. A realização de fraude em saúde é caracterizada crime e pode ter uma série de consequências, desde o descredenciamento do prestador, passando pela demissão do beneficiário em caso de fraude contra plano corporativo, até a prisão por estelionato ou lavagem de dinheiro.

Notícias-crime e ações cíveis relacionadas a fraudes abertas por associadas à FenaSaúde



Em 2022, mediante o crescimento do volume de fraudes, a FenaSaúde lançou a campanha Saúde Sem Fraude, que visa informar e orientar a sociedade sobre o bom uso do plano de saúde e a importância do engajamento na prevenção e combate às fraudes. Entre outras informações, a campanha alerta para os tipos de fraudes mais comuns contra planos de saúde, convocando a sociedade a denunciá-las caso identifique sua ocorrência.

Principais tipos de fraudes contra planos de saúde

Uso de dados pessoais de terceiros: Os beneficiários podem ser induzidos a fornecer seus dados, como login e senha do aplicativo da operadora, com a promessa de ter ajuda para a realização de reembolso. No entanto, para que o



beneficiário tenha direito ao reembolso, é necessário que tenha pago previamente os valores dos serviços de saúde. Com posse dos dados pessoais do beneficiário, terceiros podem ter acesso a informações sigilosas e utilizá-las de forma inadequada, por exemplo, para alterar a conta bancária vinculada ao reembolso ou para solicitar reembolso de procedimentos não realizados.

Empréstimo de carteirinha: Quando uma pessoa se passa por outra para usar o plano de saúde de um terceiro, está cometendo crime. Assim como aqueles que cedem sua carteirinha para uso. Além das punições previstas em lei para esse tipo de caso, fraudes contra o plano de saúde contratado pela empresa podem ocasionar demissões.

Fracionamento de recibo: Quando uma única consulta ou procedimento é realizado, mas emite-se mais de um recibo ou nota fiscal, com o objetivo de conseguir um reembolso total mais alto, configura-se uma prática irregular e fraudulenta. O pedido de reembolso deve informar corretamente o procedimento ou a consulta realizada, assim como o valor efetivamente desembolsado, para pagamento com base nas cláusulas contratuais.

Informações falsas na contratação do plano: A omissão ou falsificação de dados pessoais como idade, condições pessoais de saúde ou vínculos empregatícios, para contratação de plano de saúde ou obtenção de vantagens contratuais, é fraude.

Falso estado clínico: A alteração do estado clínico do paciente (classificação da doença no pedido médico) para solicitar procedimentos desnecessários, excessivos ou não cobertos pelos planos de saúde, por exemplo, para fins estéticos, é fraude, e dependendo do caso, pode colocar a saúde do paciente em risco.

Golpes virtuais: A criação de sites falsos ou outros recursos para emitir ou alterar boletos de planos de saúde é outro crime que merece atenção. Nesses casos, o dinheiro depositado é desviado para a conta dos fraudadores, afetando diretamente os beneficiários.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

06.02.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

